

## Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

### PORTARIA N.º 076 DE 04 DE JULHO DE 2024

Estabelece a criação da comissão para atendimento às Agroindústrias de Pequeno Porte, Artesanal e Familiar - CAPPAP no Estado da Bahia.

O **Diretor Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea b, do regimento aprovado pelo Decreto nº 9.023/04 e:

**Considerando** a Lei Estadual nº 14.636, de 28 de Novembro de 2023, que instituiu o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF/BA, dos serviços de inspeção municipais e fiscalização sanitária no âmbito do Estado da Bahia;

**Considerando** a Lei Estadual nº 14.453, 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a produção e a comercialização de queijos e outros produtos lácteos artesanais da Bahia, e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, em especial, as normas e determinações do tratamento diferenciado aos pequenos negócios;

**Considerando** a necessidade de regulamentação técnica para o tratamento diferenciado das Agroindústrias de Pequeno Porte, Artesanais e Familiar no Estado da Bahia;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Criar no âmbito da ADAB **Comissão para Atendimento as Agroindústrias de Pequeno Porte, Artesanal e Familiar-CAPPAP no Estado da Bahia**, a ser formada por servidores pertencentes a estrutura desta instituição.

**Parágrafo Único:** A CAPPAP pode se valer de profissionais de outras instituições de pesquisa, ensino e fomento, que podem integrá-la em caráter suplementar para tratar de assuntos que demandem conhecimentos específicos.

**Art. 2º.** Compete à ADAB, por meio da **Comissão para Atendimento às Agroindustrias de Pequeno Porte, Artesanal e Familiar - CAPPAP:**

- Planejar, programar, supervisionar, estabelecer normas e coordenar programas e projetos inerentes às atividades de fomento às agroindústrias de pequeno porte e artesanal e familiar no estado da Bahia;
- Propor tratamento diferenciado à agroindústria de pequeno porte, agricultura familiar, e de produtos artesanais, observando as legislações pertinentes, no âmbito federal e estadual;
- Produzir e editar recomendações e instruções, por meio de documentos técnicos específicos, adequados a realidade dos envolvidos, com respeito a qualidade sanitária dos produtos produzidos;
- Fomentar parcerias, com órgãos públicos e privados, com instituições de pesquisa e ensino, de capacitação, assistência técnica e extensão rural;
- Fazer a interlocução e o monitoramento dos serviços de inspeção municipais do Estado Bahia, que pleiteiam a adesão ao SUSAF;
- Organizar e manter informações cadastrais das agroindústrias familiares de pequeno porte existentes no Estado;
- Estabelecer os trâmites procedimentais de regulamentação e fiscalização dos produtos da agroindústria familiar de pequeno porte, da agricultura familiar e artesanal de origem animal, que praticarem o comércio intermunicipal no âmbito do Estado da Bahia;
- Propor normas sanitárias e regulamentos complementares às normas existentes, que caracterizem e garantam a inocuidade do produto alimentício artesanal;
- Fornecer e manter atualizadas as informações do Cadastro Nacional de Produtos Artesanais;
- Coordenar a concessão do Selo ARTE aos produtos artesanais, que solicitarem a concessão, no âmbito do Estado da Bahia, que atenderem as normativas vigentes;
- Coordenar a concessão da adesão aos Serviços de Inspeção Municipal, executado individual ou via consórcio público ao SUSAF/BA;
- Revisar Normas e Procedimentos que impactam diretamente o empreendedor de pequeno porte e agricultor familiar, que atuam com processamento de produtos de origem animal.

**Art. 3º** A equipe da **CAPPAP**, inicialmente composta por 06 (seis) membros, sendo fiscais estaduais agropecuários, técnicos em fiscalização agropecuária e servidores do quadro da ADAB, podendo acionar outros servidores desta agência.

§ 1º É recomendável que 2/3 dos membros sejam do quadro efetivo, visando à manutenção do capital intelectual produzido.

§ 2º Os membros da comissão assumirão as seguintes funções: coordenadores, fiscais e técnicos, conforme definido no Anexo I dessa portaria.

§ 3º Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, sem prejuízo de suas funções.

§ 4º Após sua instauração a comissão deverá realizar um plano de ação anual de suas atividades.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Sérgio Menezes Luz**  
Diretor Geral

#### Anexo I

Designar os membros abaixo especificados para compor a **Comissão para Atendimento as Agroindústrias de Pequeno Porte, Artesanal e Familiar- CAPPAP** no Estado da Bahia:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
MARIA CRISTINA BRITO DOS SANTOS	COORDENADORA DE DESENVOLVIMENTO DA AGROINDÚSTRIA E PROJETOS ESPECIAIS	92103421
BENEDITO PAULO TEIXEIRA JÚNIOR	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	83383767
ISAÍAS FERREIRA CASTRO JÚNIOR	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	83416213
PAULO DE TARSO SILVA	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	83374508
SOLANGE DE OLIVEIRA VERAS	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	83375104
VITÓRIA REISA NEIVA DOS SANTOS	COORDENADORA DE INSPEÇÃO DE PROCUTOS LÁCTEOS, OVOS E MEL	92108947

### PORTARIA N.º 077 DE 04 DE JULHO DE 2024

O **DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo para exercer a função de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo responsáveis, pelo acompanhamento, monitoramento, fiscalização e demais incumbências pertinentes à execução:

Nº do Contrato	Objeto	Empresa	Gestora	Fiscais do Contrato
019/2024	A contratação de empresa especializada em serviços terceirizados de vigilância armada, para o Município de Santa Maria da Vitória/BA.	EMPRESA NAFSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	Ianne Magalhães Souza Matrícula 92105231	Juliane da Conceição Silva Matrícula 835950602

**Paulo Sérgio Menezes Luz**  
Diretor Geral

### PORTARIA Nº 075 DE 03 DE JULHO DE 2024

Defere para o mês de julho de 2024, pedidos de conversão de licença prêmio em pecúnia e dá outras providências.

O **DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Lei nº 14.566, de 16 de maio de 2023, no Decreto nº 22.090 de 09 de junho de 2023, as conversões constantes na Portaria nº 063 de 26 de julho de 2023.

#### RESOLVE

Art. 1º Ficam deferidos, para o mês de julho de 2024, os pedidos de conversão de licença prêmio em pecúnia constantes do ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º Este deferimento será considerado sem efeito caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no § 3º do art.2º da Lei nº 14.566, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAULO SERGIO MENEZES LUZ**  
DIRETOR GERAL  
AG ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA

#### ANEXO I

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	PROCESSO SEI Nº	DATA LIMITE PARA GOZO OPORTUNO	PERÍODO CONVERTIDO	PAGAMENTO A PARTIR DE
ANTONIO LEMOS MAIA NETO	83374214	083.13334.2024.0000595-31	fev/27	jul/24	dez/24
GREGÓRIO MAGNO BESSA LOPES	83434983	083.7288.2024.0003384-13	dez/25	jul/24	dez/24
JAILTON ALVES RAMOS	10311205	083.13163.2023.0017372-31	nov/28	jul/24	dez/24